PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 24, DE 17 DE MARÇO DO ANO DE 2026.

Institui o Plano Municipal de Cultura – PMC no âmbito do Município de São Valério do Sul – RS.

CLOVIS TABORDA PADILHA, Prefeito Municipal de São Valério do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu no uso de atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Municipal de Cultura de São Valério do Sul – PMC, com vigência de 10 (dez) anos, na forma do anexo A.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Cultura de São Valério do Sul – PMC é o instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura, com previsão de ações de curto, médio e longo prazos, previsto na Lei Municipal n.º 1.542/2025, como elemento integrante do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

Art. 2º - O Plano Municipal Cultura de São Valério do Sul – PMC será construído a partir de diretrizes definidas pela sociedade civil e pelos gestores públicos de São Valério do Sul, validado pelo Conselho Municipal de Cultura e Turismo – CONCTUR, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto – SMECTD.

Art. 3º - São diretrizes do PMC:

I - Proporcionar a participação social na vida e na gestão cultural nas zonas urbana e rural do município;

II - Assegurar a centralidade da cultura no desenvolvimento municipal, com inclusão social;

III - Valorizar e promover a diversidade cultural;

IV - Promover a integração entre as esferas de governo e com o setor privado para o desenvolvimento cultural;

V - Estimular o desenvolvimento da economia da cultura;

VI - Reconhecer a vocação histórico-cultural;

VII - Valorizar a diversidade de manifestações artístico-culturais e preservar o patrimônio histórico-cultural;

VIII - Qualificar o pessoal em atuação na área da cultura;

IX - Fortalecer a gestão integrada entre os órgãos municipais e com a sociedade civil.

Art. 4º - As metas previstas no documento anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PMC.

Art. 5º - O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município, após a vigência desta lei, serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e ações deste PMC, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 6º - Compete ao poder público municipal, nos termos desta Lei:

I - Instituir programas e projetos que conduzam à efetivação dos objetivos, diretrizes, ações, estratégias e metas do Plano Municipal de Cultura;

II - Assegurar a efetivação do Plano Municipal de Cultura e garantir sua avaliação e mensuração periódica pelos órgãos responsáveis;

III - Fomentar a cultura de forma ampla, por meio da promoção e difusão, da realização de editais e seleções públicas para o estímulo a projetos e processos culturais, da concessão de apoio financeiro e fiscal aos agentes culturais, da adoção de subsídios econômicos, entre outros incentivos, nos termos da lei;

IV - Proteger e promover a diversidade cultural, resgate cultural local, a criação artística
e suas manifestações e as expressões culturais, individuais ou coletivas, de todos os grupos em suas derivações étnicas e sociais, reconhecendo a abrangência da noção de cultura e garantindo a multiplicidade de seus valores e formações;

V - Promover e estimular o empreendedorismo, a circulação e o intercâmbio de bens, serviços e conteúdos culturais, comprometidos com a fruição da arte e a cultura;

VI - Garantir a preservação do patrimônio cultural, resguardando os bens de natureza material e imaterial - documentos, acervos, coleções, paisagens urbanas e

rurais, sítios arqueológicos e obras de arte - tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência simbólica aos valores, identidades, ações e memórias dos diferentes grupos formadores da sociedade são-valerense;

VII - Coordenar o processo de elaboração das estratégias e metas do Plano Municipal de Cultura;

VIII - Incentivar a adesão de organizações e instituições do setor privado e entidades da sociedade civil às diretrizes e metas do Plano Municipal de Cultura por meio de ações próprias, parcerias, participação em programas e integração aos sistemas setoriais do Sistema Municipal de Cultura;

IX - Garantir o pleno funcionamento do Sistema Municipal de Cultura e de todas as suas instâncias, bem como a adesão e a participação ativa do Município ao Sistema Estadual de Cultura e ao Sistema Nacional de Cultura.

Art. 7º - O Plano Municipal de Cultura de São Valério do Sul – PMC poderá ser objeto de atualização, após apreciação do Conselho Municipal de Cultura e Turismo – CONCTUR e da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Valério do Sul – RS, aos 17 dias do mês de março do ano de 2026.

Clovis Taborda Padilha
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 24/2026

ASSUNTO: Institui o Plano Municipal de Cultura (PMC) no Município de São Valério do Sul – RS e dá outras providências.

PROPONENTE: PODER EXECUTIVO.

TRAMITAÇÃO: REGIME ORDINÁRIO.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Ao cumprimentá-los, cordialmente, apresentamos, em anexo, o Projeto de Lei n.º 24/2026, a fim de que seja submetido à apreciação pelos Nobres Vereadores desta casa legislativa.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir, no âmbito do Município de São Valério do Sul, o Plano Municipal de Cultura, que se configura como instrumento estratégico de planejamento e gestão das políticas culturais, estabelecendo diretrizes, objetivos e metas de curto, médio e longo prazo. Sua implementação garante maior organização e continuidade às ações da área, fortalecendo a participação social e a integração entre poder público, sociedade civil e agentes culturais.

Destaca-se que o referido Plano é requisito essencial para a adesão e permanência do Município no Sistema Nacional de Cultura, amparada nos artigos 215 e 216-A da Constituição Federal, bem como condição indispensável para a captação de recursos junto às esferas estadual e federal, por meio de programas, editais e convênios. Assim, o Município poderá ampliar significativamente suas possibilidades de financiamento e fomento às atividades culturais, assegurando investimentos que contribuem para o desenvolvimento social, econômico e humano da comunidade.

Diante do exposto, ressaltamos a relevância da presente proposição e solicitamos a aprovação deste Projeto de Lei, certos de que os Senhores Vereadores reconhecerão sua importância para o fortalecimento da política cultural e para o futuro de nosso Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Valério do Sul – RS, aos 17 dias do mês de março do ano de 2026.

Clovis Taborda Padilha
Prefeito Municipal